



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

09183/2023

PROCESSO Nº

Abertura:

27/04/2023

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ -

Código: CGC/CPF: 48967452000173

RG:

Endereço: Rua LUIZ ALVES, 185, SALA 04, CACHOEIRA, 38.610-220, UNAÍ -

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO Nº 020/2023 - SOLICITA DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA AMAA

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGOV	27 04 23	13	
02 DPAI	08/05/2023	14	
03 SEGOV	09/05/2023	15	
04 DPAI	30/05/2023	16	
05 SEGOV	08.11.23	17	
06 DELASUP	22.04.2024	18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Ofício AMAA nº. 020/2023.

Unai-MG, 27 de abril de 2023.

Ao
Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal de Unai

Assunto: Doação de terreno para a construção da sede da AMAA

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à vossa insigne presença, apresentamos a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA, vem por meio deste solicitar a **doação de terreno para a construção da sede da AMAA**.

Em janeiro de 2022 surgiu um grupo organizado nomeado Coletivo Mães Atípicas Unai, um grupo de mães e mulheres responsáveis por Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que objetivou: Apoio e acolhimento das mães/responsáveis por Pessoas Autistas; Mobilização social em prol da causa autista; Visibilidade para o Coletivo através de entrevistas na Rádio Veredas abordando sobre o autismo e inclusão social; Realização de eventos comemorativos; Disponibilizou Grupos Terapêuticos para as famílias; Articulação municipal com empresas e profissionais para patrocínio e voluntariado.

A partir desse movimento e mobilização social em 14/12/2022 fundou-se a **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai (AMAA)**, a AMAA é uma organização sem fins lucrativos, filantrópica com fins socioassistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudo e pesquisa, de reabilitação, de qualificação profissional, de atuação nos direitos sociais e com o propósito de prestar serviços as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus familiares.

A AMAA tem como:

Missão "Proporcionar à pessoa com autismo uma vida digna: trabalho, saúde, lazer e integração à sociedade."

Visão "Ser referência na inclusão social de Pessoas com Autismo por meio de ações de conscientização e mobilização social."

Valores "Respeito à diversidade humana; Transparência em todas as ações da instituição;

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA

Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira
CEP: 38610-271 - UNAI/MG

(38) 9.9756.4498 maesatipicasunai@gmail.com

"O AUTISMO É PARTE DESSE MUNDO, NÃO UM MUNDO À PARTE"



Valorização das parcerias, do trabalho voluntário e ética nas relações com todas as pessoas.”

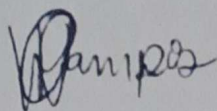
Atualmente a AMAA tem 105 Pessoas com Transtorno do Espectro Autista inscritas.

A AMAA pede a **doação de lote com a área de 360m² preferencialmente nos bairros Laguna, Cachoeira, Novo Horizonte, Sagrada Família, Park Esplanada, Alvorada e Terranova**. Tal preferência nestes bairros se dá em virtude do difícil acesso nos bairros mais afastados da cidade, como muitos bairros, tem que passar pela rodovia e a grande maioria das mães atendidas na AMAA, tem como seu meio de transporte principal a bicicleta e elas que levam seus filhos autistas na garupa e o risco de acidente ao transitar com uma criança/adolescente autista na rodovia é alto, considerando que devido questões sensoriais, auditivas e outras para transitar em rodovia em meio a veículos de carga pesada o barulho dos mesmos, podem provocar uma crise que os colocam em risco, por isso o imóvel tem que estar situado em locais que não necessitam transitar pela rodovia.

A área (lote) doada será construída a sede, bem como local para os atendimentos dos usuários e suas famílias inscritos na AMAA.

Desde já agradecemos a atenção, colocamo-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,



Wilyane Pereira Oliveira Campos
Presidente AMAA

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA



Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira
CEP: 38610-271 - UNAI/MG



(38) 9.9756.4498



maesatipicasunai@gmail.com

“O AUTISMO É PARTE DESSE MUNDO, NÃO UM MUNDO À PARTE”



AMAAUNAI
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI

3
M

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

27/04/2023

**COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

10:06:43

Cooperativa:	3179/SICOOB NOROESTE DE M
Conta:	208850/ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI -
Convênio:	PREF UNAI MG
Cód. de barras:	81690000000 21164654202 30527000235 60001230093
Núm. do agendamento:	4305444
NSU:	231170091025
Data do agendamento:	27/04/2023 10:04
Data do pagamento:	27/04/2023
Valor do documento:	21,16
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	21,16
Situação:	EFETIVADO
Autenticação:	0990EA38-73C0-4DCA-8B27- C2CEC7D7EB64

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Prefeitura Municipal de Unai

Sequencial: 1

Tipo de Guia: SERV.REQ.

Guia: **2356** Exercício: **2023** Parcela: **Única**
Vencimento: **27-05-2023**
Pagável até: **27-05-2023**

Contribuinte.....: 47161-ASSOCIAÇÃO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS D
Endereço.....: RUA LUIZ ALVES, 185 SALA 04
Bairro.....: CACHOEIRA Cep: 38.610-220
Cidade.....: UNAÍ-MG
CNPJ/CPF.....: 48.967.452/0001-73

Itens	Valor R\$
SERVIÇO - REQUERIMENTO	16,93
PROTOCOLO SIMPLES	
Serviço de Expediente	4,23
Total da Guia:	21,16

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: SERV.REQ.



Guia: **2356** Exercício: **2023** Parcela: **Única**
Total da Guia: **21,16** Vencimento: **27-05-2023**

Contribuinte.....: 47161-ASSOCIAÇÃO DE MAES E AMIGOS DOS

81690000000-0 21164654202-0 30527000235-8 60001230093-2



5
M

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ - AMAA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA, constituída em 14 de dezembro de 2022, com sede administrativa na Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira, na cidade de Unai, CEP 38610-271 – Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com fins sócio assistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na defesa dos Direitos Sociais, com o propósito de prestar serviços às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como seus familiares.

Art. 2º A AMAA terá como área de abrangência para o atendimento especializado e assistência às pessoas autistas, no âmbito de Unai/MG.

§ 1º. A Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA será regida por este Estatuto, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e suas alterações, através da Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005.

§ 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência em todo município de Unai/MG.

Art. 3º. A Associação tem a assistência social como objetivo, a defesa de direitos, orientação, proteção, inclusão social e promoção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, conforme Lei nº. 12.764 de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº. 8.742/1993, que dispõe sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº. 145/2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 8.213/1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social. A associação também tem por objetivo, a promoção de atividades de relevância pública e social nos termos da Lei nº. 13.019/2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e ainda:

I – Promover a defesa de direitos das Pessoas com Autismo, favorecendo o exercício da cidadania, bem como da sua autonomia e independência;

II- Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com Autismo;

III – Desenvolver programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social e credo religioso;

IV - Integrar a pessoa com autismo à sociedade, através de sua aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622

6
m

V - Promover a integração da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;

VI - Promover sua integração no mercado de trabalho;

VII - Promover a criação de centro especial para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

VIII - Promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação, apoio às famílias, e fomentar ações junto às comunidades, que possibilitem o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

IX - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação da pessoa com autismo, bem como de seus pais e familiares;

X- Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

XI - Criar serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

XII - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos;

XIII- Promover a cooperação, a solidariedade e o respeito como pilar na construção de valores da inclusão social;

XIV- Promover o voluntariado;

XV- organizar debates, feiras, seminários, congressos e eventos pertinentes às causas ligadas ao Transtorno do Espectro Autista;

XVI- formar parcerias com centros de pesquisas, universidades, faculdades, escolas técnicas privadas ou públicas, visando desenvolver projetos que beneficiem as pessoas que vivem na condição do transtorno do Espectro Autista e seus familiares;

XVII- integrar com o setor governamental e privado, com a finalidade de promover programas de assistência as pessoas que vivem na condição do transtorno do Espectro Autista e seus familiares, visando garantir o acesso a tratamentos especializados;

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades sociais, a AMAA poderá celebrar acordos, contratos, termos de parceria, convênios com empresas, com o poder público, órgãos internacionais, pessoas jurídicas de direito internacional, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, e ainda:

I- Celebrar parcerias com a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Parágrafo único. Todos os objetivos da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622

7
M

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** se propõe especialmente:

I- Buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção de desenvolvimento, através das contribuições facultativas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

III - Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso das pessoas com autismo aos serviços especializados, e aos benefícios tecnológicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

IV - Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudo e pesquisa sobre autismo e de escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

V - Realizar, com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 1º. O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e que participam efetivamente dos eventos promovidos pela Associação;

II - Efetivos: aqueles que participam efetivamente de reuniões ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;

III - Beneméritos: aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista, estando isentos do pagamento de anuidades;

IV - Honorários: aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista, estando isentos do pagamento de anuidades;



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



8
M

V- Institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades, escolas técnicas, entidades de classe do setor governamental, que venha formar parcerias, ou trabalhos em conjunto, estando isentos do pagamento de anuidades;

VI- Contribuintes: pessoas físicas que contribuam financeiramente com a manutenção da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí - AMAA**

VII- Patrocinador: pessoas jurídicas que patrocinam as atividades da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí - AMAA** de forma constante ou periódica.

§ 2º. Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 7º. Para admissão do associado, deverá ser feito o preenchimento de ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria. Uma vez aprovada a admissão, será informado o aceite e categoria à qual pertence;

§ 1º: A admissão de associados efetivos será feita mediante aprovação da Diretoria;

§ 2º: A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título;

§ 3º: A efetivação de associado contribuinte se dará mediante avaliação e convite, sendo encaminhado pela Diretoria, que seja homologado e eleito pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 02 (dois) anos de associado;

§ 4º: Poderão associar-se à **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí - AMAA** membros do mesmo grupo familiar, desde residam no município de Unaí e sejam parentes de 1º grau do autista, ou que exerçam a condição legal de tutor ou curador, nos termos do Código Civil Brasileiro. Também poderá associar-se, o autista maior de 18 anos de idade, que não apresente deficiência intelectual e funcional de acordo com a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10 e/ou CID 11);

§ 5º: Os autistas são os beneficiários da Associação, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados, bem como também o serão quaisquer outros transtornos do neurodesenvolvimento que estejam ligados ao Transtorno do Espectro Autista, que a juízo da entidade, possam vir a ser igualmente beneficiados pelos serviços prestados aos autistas;

§ 6º: É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita à diretoria.

Art.8º. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha exercer atividade que comprometa a ética, moral, ou o aspecto financeiro da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí - AMAA**, o mesmo será responsabilizado e estará sujeito a sanções da seguinte forma:



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



9
m

- I- Advertência por escrito, emitida pela Diretoria;
- II- Suspensão dos direitos por prazo determinado;
- III- Exclusão do quadro de associados.

§ 1º: A advertência por escrito, poderá ser realizada pela Diretoria ou Conselho Consultivo, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 2º: Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 45 dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

§ 3º: Perdurando o fato, ou caso venha o associado a cometer mais transtornos à Associação, no prazo de 12 meses corridos, o mesmo será conduzido pela Diretoria, a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Art. 9º. A não participação do Associado Efetivo em assembleias, reuniões e/ou eventos por mais de 03 (três) convocações consecutivas sem justificativa (documentada e analisada pela Diretoria), acarretará a exclusão do quadro de associados por ato da Diretoria e eleição de novo(a) integrante pela Diretoria.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não estão sujeitos à condição do caput do presente artigo.

Art. 10º. O associado efetivo que faltar com o pagamento de 03 (três) contribuições mensais e/ou cota única, que não se enquadre nos critérios de miserabilidade financeira de acordo com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), será considerado inadimplente, acarretando a suspensão dos benefícios dispostos pela Associação e o presente Estatuto, até sua devida regularização.

Art. 11º. A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação da Diretoria.

Art. 12º. Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13º. São direitos dos associados quites com suas obrigações em relação à entidade:

- I- Participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- II- Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- III- Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



IV- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;

V- Protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;

§ 1º: Os associados beneméritos, honorários, institucionais, contribuintes e patrocinadores poderão participar das Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto, nem poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo.

§ 2º: Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sua proposta de admissão for aprovada pela diretoria.

§ 3º: Os associados beneméritos, honorários, institucionais, contribuintes e patrocinadores, não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos incisos II e III do artigo 10, e o de ingresso na Associação como contribuinte, sem perda do título original.

§ 4º: Estando em dia com suas obrigações sociais, poderão ser presidente ou vice-presidente da Associação: os associados Fundadores, Efetivos, pai ou mãe de autista, tutor ou curador, nos termos do Código Civil Brasileiro e o Autista maior de 18 (dezoito) anos de idade cuja capacidade intelectual e funcional não esteja comprometida.

§ 5º: O associado que cumprir os requisitos de miserabilidade financeira exigidos pela Associação, deverá solicitar por escrito, sua dispensa de pagamento para que fique isento das mensalidades, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 6º: O associado efetivo, dispensado da contribuição financeira, conforme disposto no parágrafo anterior, terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados contribuintes.

Art. 14º. São deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- Satisfazer as contribuições periódicas definidos em Assembleia, e outros compromissos financeiros de qualquer outra natureza assumidos com a Associação, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associado em caso de inadimplência;

III- Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra a sua imagem junto à Comunidade;

IV- Participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação;

V- Acatar a decisão da Assembleia Geral;

VI- Não assumir compromissos em nome da entidade, sem a autorização expressa da diretoria;



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



VII- Deverá o associado manter seu cadastro atualizado junto à Associação;

VIII- Atender aos objetivos da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA**;

IX- Participar das atividades da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** e contribuir na apresentação de projetos e programas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos da Associação:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único. O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que contribui pela reunião de seus associados fundadores e/ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se:

I- Ordinariamente:

- a) No mês de abril para apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria relativo ao exercício social anterior, aprovação de contas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, conforme o instrumento de convocação;
- b) No mês de novembro, de três em três anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo.

II- Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, inciso IV.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

I- Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados

II- Aprovar e alterar o Estatuto da entidade;

III- Aprovar o Regimento Interno da Associação;



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622

IV- Eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo;

V- Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI- Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;

VII- Autorizar a alienação de imóveis;

VIII- Aprovar convênios;

IX- Aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;

X- Aprovar as contas;

XI- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

XII- Contratar ou destituir administradores;

XIII- Deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

Art. 18º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular, ou, sobre questões de associado ao qual possua relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade, devendo esse se declarar impedido de votar. O impedimento também poderá ser suscitado por qualquer presente à reunião.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, publicado em jornal da cidade e através da rede social Instagram, no endereço @maes_atipicas_unai, ou mediante notificação via e-mail ou WhatsApp dos associados, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer "quórum".

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação na Assembleia, a Assembleia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

§ 2º. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 21º. A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por três anos, permitida a reeleição:



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário;

V- 1º Tesoureiro;

VI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: A eleição da diretoria exige a inscrição de todos os membros elencados no artigo 21, com antecedência de 3 dias da Assembleia Geral, para análise da elegibilidade.

Art. 22º. A Diretoria reunir-se-á em até sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 23º. Compete à Diretoria:

I- Dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral

II- Elaborar seu Regimento Interno e outros regulamentos necessários;

III- Elaborar, aprovar e cumprir o plano de gestão anual, fundamentado nos objetivos da Entidade.

IV- Administrar a **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí – AMAA**;

V- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

I- Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;

IV- Apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;

V- Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI- Coordenar as atividades da Associação;

VII- Delegar competências.



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

Art. 26º. Compete ao 1º. Secretário:

- I) superintender todos os serviços de secretaria;
- II) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- III) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.

Art. 27º. Compete ao 2º Secretário:

- I) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- II) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- III) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam outorgadas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 28º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Associação;
- II) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- III) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- IV) efetuar pagamentos em cheques nominativos, sempre que possível;
- V) manter em dia a escrituração da renda e despesas da Associação;
- VI) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- VII) prestar ao Conselho Fiscal e Consultivo todas as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII) desempenhar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 29º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II- Assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.822



15
M

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 30º. O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos, pertencentes ao quadro social e dois integrantes no cargo de Diretor(a) Consultivo(a) podem ser convidados da Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal e Diretores Consultivos apreciar as contas da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal e Diretores Consultivos auxiliar e orientar a Diretoria em todos os seus objetivos.

§ 3º. fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

§ 4º. opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação, pela Diretoria;

§ 5º. dar parecer sobre balanço, balancetes da Tesouraria e relatórios da Diretoria, podendo solicitar esclarecimentos e informações para melhor apreciação;

§ 6º. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria, quanto a dívidas contábeis e aplicações financeiras;

§ 7º. convocar a Assembleia Geral Extraordinária por motivo fundamentado e relevante;

§ 8º. examinar a contabilidade da entidade sempre que julgar necessário e obrigatoriamente no final de cada mandato, podendo utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico em contabilidade;

§ 9º. apresentar à Assembleia Geral as irregularidades, que porventura existirem, para que esta tome as providências necessárias;

§ 10º. Emitir relatório circunstanciado, quadrimestralmente, acerca da movimentação financeira da associação, com vistas a dar ampla publicidade aos atos praticados pela Diretoria.

§ 11º Em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente da Associação, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e seu Secretário.

§ 12º O Conselho Fiscal reunir-se-á três vezes ao ano em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

§ 13º No caso de integrantes do Conselho Fiscal e/ou Diretores Consultivos que deixar de cumprir com suas obrigações, ou por motivos de doença, ou de participar das assembleias, por mais de 03 (três) convocações consecutivas, serão destituídos e estes conselhos serão recompostos por outros integrantes, sendo estes por indicação da Diretores e eleitos em Assembleia.



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622

16
M

Art. 31º. O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo será realizada no último sábado do mês de novembro, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I- A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) pessoas, membros ou não, cabendo às mesmas dirigir o processo eleitoral;

II- Não será permitido o voto por procuração;

III- Os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

IV- A votação será secreta em eleição aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos, conforme parágrafo primeiro do art. 11, sendo permitido o método por aclamação quando se tratar de uma única chapa;

V- Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou, o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

VI- Para impugnação da chapa, o pedido deverá ser realizado por escrito, até dois dias corridos, após Assembleia e deverá ser protocolada junto ao Conselho Fiscal e Consultivo, que deverá constituir comissão específica para apurar os fatos e fornecer parecer sobre a impugnação, no prazo máximo de 05 dias corridos, após a apresentação do requerimento;

VII- Caso ocorra a impugnação, será convocada nova Assembleia Geral com o prazo de 05 dias corridos, podendo novas chapas se inscrever para o novo processo eleitoral, no prazo máximo de 03 dias;

VIII- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará no prazo de 15 dias corridos.

Art. 33º. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de Edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em jornal impressos de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico de WhatsApp, e através das demais redes sociais oficiais da entidade, como Instagram e Facebook.

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente, conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 34º. A inscrição das chapas deverá ser feita por escrito, conforme edital, observados os seguintes itens:



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



17
22

I- não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II- no caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III- não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal;

IV- candidatos a presidente e vice-presidente deverão, obrigatoriamente, ser pai, mãe ou responsável legal de autista.

Art. 35º. O resultado da votação será apurado, imediatamente, após a eleição, sendo que a Comissão Eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, proclamará a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 36º. O patrimônio social será constituído pelas contribuições de pessoas físicas e jurídicas, contribuições mensais periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, patrocínios, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

§ 1º. O patrimônio social será aplicado, exclusivamente, no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** não poderá distribuir dividendos, bonificações, participações e/ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, sendo vedado qualquer tipo de pró-labore ou qualquer tipo de participação aos membros da entidade, nem remunerará seus diretores e conselheiros.

§ 3º. O patrimônio da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** será constituído de bens identificados em escritura pública que venha receber por doações, legados, e aquisições, livres e desembaraçada de ônus.

§ 4º. A **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** poderá constituir Fundo de Amparo Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

§ 5º. As redes sociais da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA**, também são considerados patrimônios da entidade, devendo os membros da diretoria realizar a transmissão de todos os "logins" e "senhas" as futuras chapas que forem eleitas.

Art. 37º. A Associação deverá custear suas despesas de funcionamento por intermédio das contribuições dos associados, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas, eventos ou qualquer outra fonte de receita não proibida por lei.



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622



Nome nº 01
05/01/1990
-nolito

13
M

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 38º. a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA manterá os seguintes livros:

I- livro de presença das Assembleias e reuniões;

II- livro de ata das Assembleias e reuniões;

III- livros fiscais e contábeis;

IV- demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.39º. A prestação de contas da entidade observará:

I- os princípios fundamentais éticos da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, declaração de imposto de renda junto à Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão do município;

III- a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada com aprovação dos dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o seu patrimônio social será revertido para entidade congênere, com personalidade jurídica qualificada nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, que preencha seus requisitos, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais.

Art. 41º. A reforma do Estatuto e destituição do administrador exigem Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e decisão de 2/3 dos associados em primeira chamada ou em 2/3 dos presentes em segunda chamada.



Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622

Art. 42º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 43º. O presente Estatuto, poderá ser regulamentado no todo ou parte, por regimento interno.

Art. 44º. Os associados, integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 45º. Toda publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA** terá restrito caráter educativo, informativo ou de orientação social e dele não constarão nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de qualquer pessoa física específica, integrante ou não da entidade.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo vigorará enquanto a entidade receber recursos públicos dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal, cessando após o decurso de 01 (um) ano, contado da data da última transferência de recursos.

Art. 46º. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14/12/2022.

Wilyane Pereira Oliveira Campos
WILYANE PEREIRA OLIVEIRA CAMPOS

PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ - AMAA

Rogério José Vicente
Advogado
OAB/MG 133.622

PROTOCOLO: 48193 REGISTRO: 1187 - AV 4 Livro A/1 FOLHA: 517/535 DATA: 23/12/2022 Cotação: Emol: R\$ 274,20 - T.F.J: R\$ 94,35 - Recup.: R\$ 18,51 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,00 Valor Final: R\$ 385,15 - Código: 6101-0(1), 6901-0(1), 6101-0(15)	
Valsa Ombreiros Ferreira - São Paulo	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Unai - MG	
SELO DE CONSULTA: FUX59433 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3660.1879.2652.8540 Quantidade de atos praticados: 17 Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar Emol.: R\$ 290,80 - T.F.J: R\$ 94,35 Valor Final: R\$ 385,15 - ISS: R\$ 11,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.967.452/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/12/2022			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LUIZ ALVES	NÚMERO 185	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 38.610-271	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAESATIPICASUNAI@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9851-4043/ (38) 9925-7727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2023** às **09:47:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

21
M

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ - AMAA
ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO

Ata da Assembleia Geral para criação da **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ-AMAA** realizada às 19h00 do dia quatorze do mês de dezembro de 2022, em primeira convocação, em sua sede na Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira, CEP 38610-271 em Unaí/MG. Nesta data as pessoas que compareceram à reunião, denominadas **FUNDADORES** se reuniram como intuito de deliberar a **FUNDAÇÃO**, como de fato fundada fica, a presente Associação, que se denominará **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ - AMAA** com sede Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira, CEP 38610-271 em Unaí/MG. Foram eleitos para presidir os trabalhos a Sr^a. **Cláudia Garcia Parente** e para secretariar a Sr^a. **Yasmin Braga Mangabeiro**.

Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) Fundação da Associação;
- b) Aprovação do Estatuto;
- c) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo para o mandato de 2022/2025.

Já tendo sido fundada a Associação, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, **APROVAÇÃO DO ESTATUTO**. A Presidente procedeu a leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, e realizada algumas alterações, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta (**ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO PARA O MANDATO DE 2022/2025**, compreendido entre (14/12/2022 e 01/01/2025), a presidente da comissão provisória eleitoral, Sr^a Izabela Nunes de Castro, apresentou a chapa única que resultou na seguinte formação:

Diretoria Executiva:

Presidente: Wilyane Pereira Oliveira Campos, casada, do lar, nascida em 06/03/1990, RG 24.558.979 SSP/MG, CPF 103.674.476-06, residente na rua Calixto Martins de Melo, 576, Bairro: Centro, CEP: 38.610-039 Unaí/MG.

Vice-presidente: Lucélia Gomes Soares, união estável, assistente social, nascida em 12/07/1980, RG 12.936.993 SSP/MG, CPF 055.440.386-27, residente na rua Das Pitangas, 100, Bairro Primavera, CEP: 38.612-152 Unaí/MG.

1ª Secretária: Haline Machado Medeiros, casada, auxiliar administrativo, nascida em 28/12/1981, RG 11.372.770 SSP/MG, CPF 055.536.316-3, residente na rua Luxemburgo, 314, Bairro: Riviera Park, CEP: 38.618-095, Unaí/MG.

2ª Secretária: Mielly Cristina da Silva Campos, solteira, pedagoga, nascida em 11/05/1987, RG 2.630.322 P/DF, CPF 089.591.206-69, residente na Rua Buritis, 203, Bairro: Centro, CEP: 38.610-049, Unaí/MG.

1º Tesoureiro: Jean Pierre Pereira Rates, casado, contador, nascido em 15/01/1981, RG 10.238.635 SSP/MG, CPF 040.372.506-24, residente na Rua Rouxinol, 179, Bairro: Vale Verde, CEP: 38.612-062, Unaí/MG.

2ª Tesoureira: Marinalva Rocha Brandão, casada, servidora pública, nascida em 25/08/1987, RG 14.880.839 SSP/MG, CPF 090.657.426-97, residente na rua Juvêncio Martins Ferreira, 95, Bairro: Novo Horizonte CEP: 38.616-508, Unaí/MG.

Conselho Fiscal:

Membros efetivos:

1º Conselheiro: Edson Machado Guimarães, casado, advogado, nascido em 13/04/1961, RG 647.889 SSP/MG, CPF 225.715.311-15, residente na Rua Francisco Rodrigues da Silva, 88 Bairro Cruzeiro CEP 38.616-000, Unaí/MG.

2ª Conselheira: Francielly de Lima Cambrone, casada, pedagoga, nascida em 13/01/1984, RG 12.059.870 SSP/MG, CPF 014.844.636-17, residente na Rua Luiz Alves, 191, Bairro: Cachoeira CEP: 38.610-271, Unaí/MG.

3ª Conselheira: Fernanda Aguiar Andrade Palma de Moraes, casada, gerente administrativo, nascida em 15/04/1987, RG 14.603.841 SSP/MG, CPF 016.114.246-07, residente na Avenida Castro Alves, 753, Bairro: Divinéia CEP: 38.613-491, Unaí/MG.



Wilyane Pereira Oliveira Campos



Conselho Consultivo:

Membros efetivos:

1ª Conselheira: Virgínia Maria Alves dos Santos, união estável, dentista, nascida em 05/07/1977, RG 8.975.361 SSP/MG, CPF 030.724.656-65, residente na rua Melo Viana, 653, apto 401, Bairro: Cachoeira, CEP: 38.610-253, Unai/MG.

2ª Conselheira: Flávia Matos da Rocha, casada, do lar, nascida em 12/09/1986, RG15.654.900 SSP/MG, CPF 080.286.636-05, residente na Rua Antônio Brochado, 1592, Casa 04, Bairro: Santa Luzia, CEP: 38.613-173, Unai/MG.

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Tendo esgotado a pauta do dia, a Srª Cláudia Garcia Parente, Presidente encerrou os trabalhos às 22:06 horas.

A ata vai por mim assinada, secretária dos trabalhos e pela presidente

• Presidente da reunião:

(assina e reconhece firma)

Secretária da reunião:

(assina e reconhece firma)

DIRETORIA ELEITA:

• Presidente:

(assina e reconhece firma)

Vice-Presidente:

(assina e reconhece firma)

1ª Secretária:

(assina e reconhece firma)

2ª Secretária:

(assina e reconhece firma)

1º Tesoureiro:

(assina e reconhece firma)

2ª Tesoureiro:

(assina e reconhece firma)

CONSELHO FISCAL:

Conselheiros Efetivos:

1º Conselheiro:

(assinatura somente)

2ª Conselheira:

(assinatura somente)



23 4
m n



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Ofício de Notas de Unai - MG
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de:
HELIELY CRISTINA DA SILVA CAMPOS

em testemunho da verdade. Unai, 15/12/2022
SELO DE CONSULTA: GEU28666
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6336 9862 4481 6977

Quantidade de atos praticados: 1
Ata(s) praticado(s) por EDSON LUCAS DA SILVA - TAPENHADO
Código do ato: Cód. 1601-6(1) Emol + Recomp. R\$ 7,04
Tfj: R\$ 2,19 - ISSQN: R\$ 0,27 - Valor final: R\$ 9,50
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACA691145

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 2º Ofício de Notas de Unai - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
HALINE MACHADO-MEDEIROS
JEAN PIERRE PEREIRA RATES
MARIVÁLVIA ROCHA BRANDÃO

em testemunho da verdade. Unai, 15/12/2022
SELO DE CONSULTA: GFU13986
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6270 1700 8181 3733
Quantidade de atos praticados: 3 - Cód. 1501(3)
Ata(s) praticado(s) por EDUARDO DOS REIS MARINS - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 21,12 - Tfj: R\$ 5,67 - ISS: R\$ 0,81 - VALOR FINAL: R\$ 26,60
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABZ734170

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 2º Ofício de Notas de Unai - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
YASMIN BRAGA MANGABEIRO
CLAUDIA GARCIA PARENTE
LUCELIA GOMES SOARES

em testemunho da verdade. Unai, 15/12/2022
SELO DE CONSULTA: GFU13883
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6911 7063 1130 8267
Quantidade de atos praticados: 3 - Cód. 1501(3)
Ata(s) praticado(s) por EDUARDO DOS REIS MARINS - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 21,12 - Tfj: R\$ 5,67 - ISS: R\$ 0,81 - VALOR FINAL: R\$ 26,60
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABZ734169

3ª Conselheira: Fernanda J. Andrade P. de Macin
(assinatura somente)

24
M

CONSELHO CONSULTIVO:

Conselheiros Efetivos:

1ª Diretora: Virgínia M. A. da Silva
(assinatura somente)

2ª Diretora: Dirceu Matos da Silva
(assinatura somente)



Claudia Garcia Parente
CLAUDIA GARCIA PARENTE
Presidente da Assembleia
(Assina e reconhece firma)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Unai - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
CLAUDIA GARCIA PARENTE

em testemunho da verdade: Unai, 16/12/2022
SELO DE CONSULTA: GFU14171
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0007 6836 1614 8211
Quantidade de atos praticados: 1 - Cod. 1501(1)
Ato(s) praticado(s) por EDUARDO DOS REIS MARINS -
ESCREVENTE

EMOL: R\$7,04 - T.F.J: R\$2,19 - ISS: R\$0,27 - VALOR FINAL: R\$9,50
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABZ734298



PROTOCOLO: 48191 | REGISTRO: 1167 - AV 2
Livro: 471 | FOLHA: 512/515 | DATA: 23/12/2022
Cotação: Emol: R\$ 179,91 - T.F.J: R\$ 62,67 - Reconheço: R\$ 107,5 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,16
Valor Final: R\$ 250,59 - Códigos: 8101-0(1), 8101-8(3)

Virgínia M. A. da Silva
Virgínia Gonçalves Ferreira - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Unai - MG

SELO DE CONSULTA: FUX59425
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6552.9587.0321.7410
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar
Emol: R\$ 189,76 - T.F.J: R\$ 62,67
Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 7,16
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

DOCUMENTOS PESSOAIS

Wilyane Pereira Oliveira Campos
PRESIDENTE – AMAA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **WILYANE PEREIRA OLIVEIRA CAMPOS**

FILIAÇÃO
SILVENE PEREIRA OLIVEIRA
GERALDO SOUSA OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO DATA EXPEDIÇÃO FATOR RH
16/03/1990 PONG *****

NATURALIDADE
LUIZ MG
OBSERVAÇÃO

Wilyane Pereira Oliveira Campos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

BEI Nº 176 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 103674476000 DNE ***** PI-1425 VDA-1
REGISTRO GERAL MG-24.558.979 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2022

REGISTRO CIVIL
CSE 107 PL-175 BRASILIA-DF

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR *****

CNH *****

CNS *****

MONTE DE JESUS BASTA
UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
103.674.476-06

Nome
WILYANE PEREIRA OLIVEIRA CAMPOS

Nascimento
06/03/1990

CÓDIGO DE CONTROLE
2544 1801 8025 A548



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 11/23/2024, às 21:12:02Z (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 90

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REFERENTE : Processo Administrativo nº 09183/2023, de 27/04/2023
REQUERENTE : Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai – AMAA
ASSUNTO : Solicita Doação de terreno para construção da sede

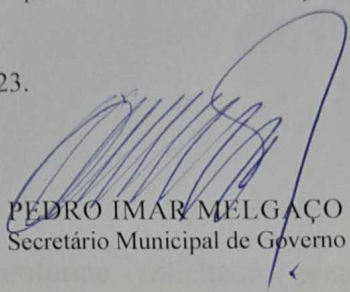
26
Assinatura

À Divisão de Patrimônio Imobiliário,

Trata-se de solicitação de doação de terreno para a construção da sede, feita pela Presidente da Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA.

Solicito-lhe os procedimentos visando informar sobre a disponibilidade do terreno preferencialmente no Bairro Laguna, Cachoeira, Novo Horizonte, Sagrada Família, Park Esplanada, Alvorada e Terra nova, para que possamos buscar instruções jurídicas sobre a legalidade no atendimento ao pedido.

Unai-MG, 8 de maio de 2023.


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



27
[assinatura]

CIRCULAR INTERNA

DATA: 09/05/2023
DE: DIPAI
PARA: SEGOV

Prezado Senhor,

Segue anexo, conforme solicitado, mapas dos loteamentos: Alvorada, Esplanada, Sagrada Família, Laguna e Terra Nova com destaque das áreas de uso institucional existentes para a deliberação.

Cordialmente,

[assinatura]
Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



28
[assinatura]

REFERENTE : Processo Administrativo nº 09183/2023, de 27/04/2023
REQUERENTE : Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai – AMAA
ASSUNTO : Solicita Doação de terreno para construção da sede

À Divisão de Patrimônio Imobiliário,

Trata-se de solicitação de doação de terreno para a construção da sede, feita pela Presidente da Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA.

Gentileza instruir à requerente sobre os procedimentos visando atender o pedido, especialmente sobre a necessidade ou não da juntada do reconhecimento de utilidade pública.

Unai-MG, 26 de maio de 2023.


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

Ofício AMAA nº. 035/2023.

Unai-MG, 24 de outubro de 2023.

Ao
Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal de Unai

Assunto: Protocolo 09183/2023 de pedido de doação de terreno para a construção da sede e local dos atendimentos da AMAA.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à vossa insigne presença, apresentamos a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA, vem por meio deste solicitar a **alteração da metragem no pedido de doação de terreno para a construção da sede e local dos atendimentos da AMAA.**

Resalta-se que já foi realizado o pedido de doação do terreno através do Protocolo 09183/2023 em 27/04/2023.

Conforme justificado anteriormente no Ofício AMAA nº 020/2023 de 27/04/2023, temos preferência em bairros localizados dentro da cidade, sem acesso a rodovias e/ou estradas que tenham acesso a veículos pesados, ônibus e/ou caminhões, considerando que o acesso nos bairros mais afastados da cidade, muitos desses bairros, tem que passar pela rodovia e a grande maioria das mães atendidas na AMAA, tem como seu meio de transporte principal a bicicleta e elas que levam seus filhos autistas na garupa e o risco de acidente ao transitar com uma criança/adolescente autista na rodovia e/ou estradas é alto, considerando que devido questões sensoriais, auditivas e outras para transitar em rodovia em meio a veículos de carga pesada o barulho dos mesmos, podem provocar crises que os colocam em risco, por isso o imóvel tem que estar situado em locais que não necessitam transitar pela rodovia.

Em razão disto a Diretoria Executiva da AMAA optou pela **sugestão apresentada pelo Departamento de Patrimônio da área localizada no Bairro Novo Jardim entre a Rua Aldemar Gonçalves Pereira com a Rua Geovanina E. Versiani.** Pedimos a **alteração do pedido para 2.000m²**, que serão distribuídos no projeto arquitetônico que contemplará:

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA

 Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira
CEP: 38610-271 - UNAI/MG

 (35) 9.9756.4498  maesatipicasunai@gmail.com

"O AUTISMO É PARTE DESSE MUNDO, NÃO UM MUNDO À PARTE"



AMAAUNAI
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI

30
68

500m² para construção de salas para recepção, sala de espera, coordenação técnica, sala de reuniões, financeiro/contábil, consultórios (enfermagem/médico/nutrição/psicologia/psicopedagogia/fonoaudiologia/fisioterapia/terapia ocupacional) e salas de atendimentos (integração sensorial/neurossensorial/sala do silêncio), banheiros adaptados, refeitório, almoxarifado e depósito.

500m² para construção de quadra esportiva

500m² para área verde

500m² para estacionamento

O pedido de alteração da área é em virtude, do atendimento a Pessoa com Autismo ter a necessidade de atendimentos especializados e específicos, assim disponibilizar de local com terapias multidisciplinares e com ambientes projetados para promover muito contato com a natureza, além de áreas que simulam situações da vida cotidiana e trabalham a autonomia das Pessoas com Autismo e isso requer ambientes diferenciados para o atendimento desse público que é singular e um espaço projetado com o propósito de elevar a qualidade de vida da Pessoa com Autismo e toda a família. Nessa área (lote) a ser doada será construída a sede, bem como local para os atendimentos dos usuários e suas famílias inscritos na AMAA.

Desde já agradecemos a atenção, colocamo-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

Wilyane Pereira Oliveira Campos
Wilyane Pereira Oliveira Campos
Presidente AMAA

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ - AMAA

 Rua Luiz Alves, nº 185, sala 04, Bairro Cachoeira
CEP: 38610-271 - UNAÍ/MG

 (38) 9.9756.4498  maesatipicasunai@gmail.com

"O AUTISMO É PARTE DESSE MUNDO, NÃO UM MUNDO À PARTE"



AMAAUNAÍ
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAÍ



No *Partim* 14.238

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

31
8

C E R T I D ã O



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o R-3 em 02/10/1995, e Av-4 em 22/01/1997, da matrícula 22.403, referente ao registro do loteamento denominado **RESIDENCIAL NOVO JARDIM**, situado na cidade e Comarca de Unaí-MG, de propriedade da Firma **VERSIANI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.500.626/0001-82, com sede nesta cidade; consta a área de **USO INSTITUCIONAL**, com a área de 6.000,00 m², confrontando-se com a Rua **ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA**, lotes 01 e 15 da quadra 05, Rua **GEOVANINA V. VERSIANI** e Área remanescente do loteamento, sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí-MG, 21 de outubro de 2010. A Escrevente, *[Assinatura]* //

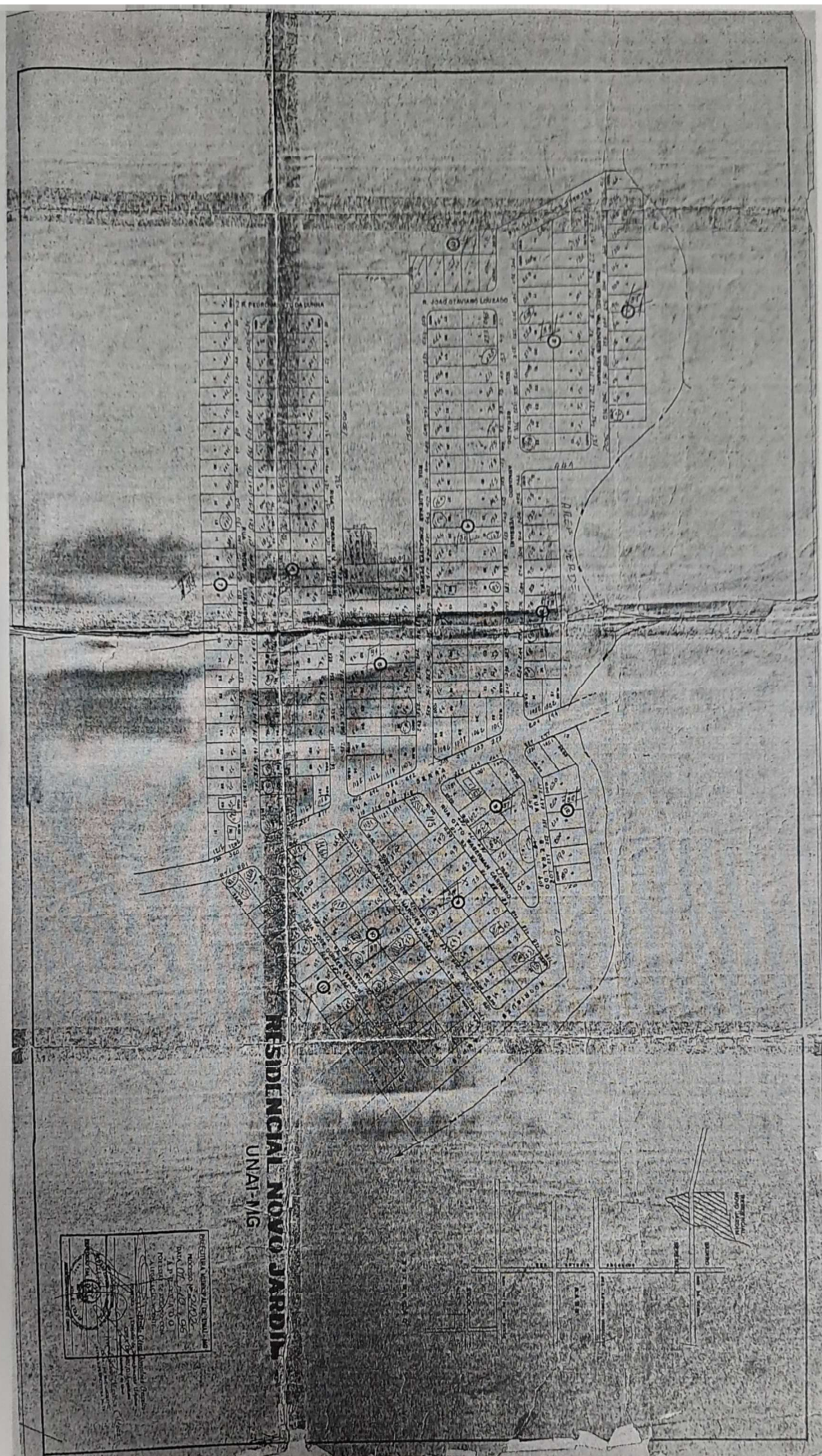
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Bel. Humberto E. L. Frederico
Substitutos 1º Bel. Wênio Ap.N. Frederico
2º Bel. Vinícius E. N. L. Frederico

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí - MG
Recolhimento ao Estado
R\$ 3,70

21 OUT 2010

Escreventes Autorizados:
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira



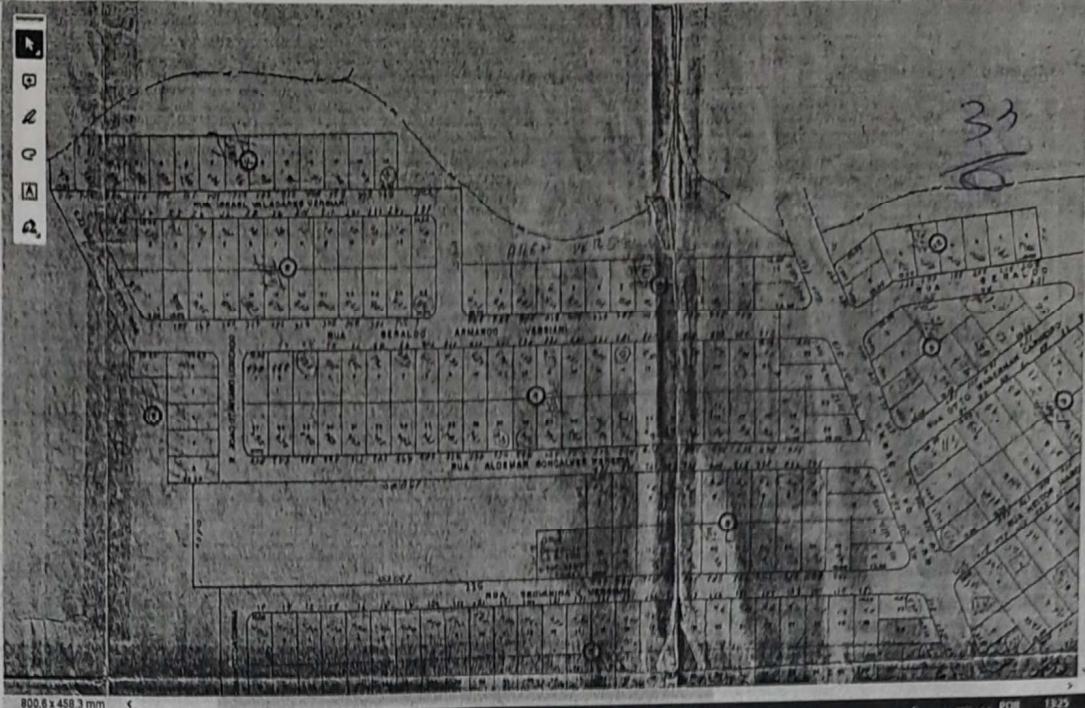


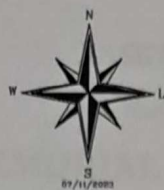
32



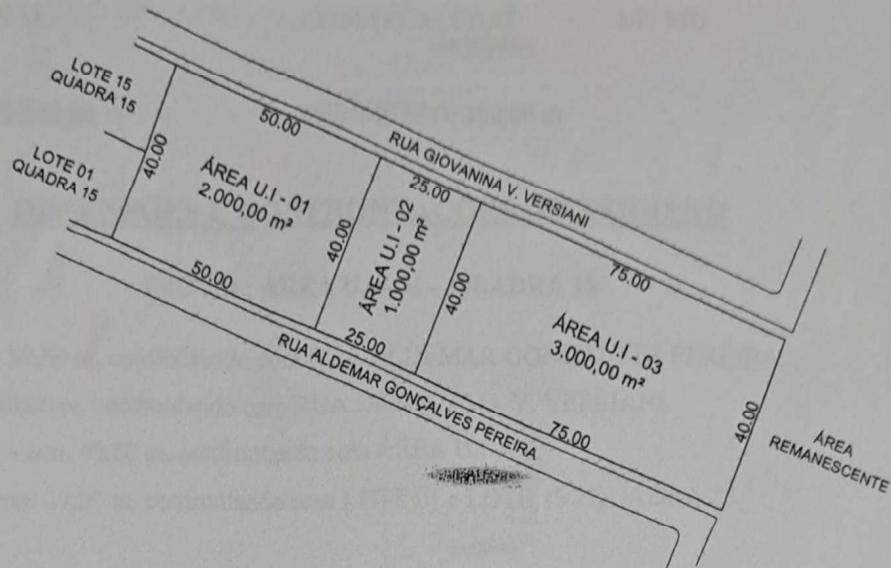
Todas as ferramentas

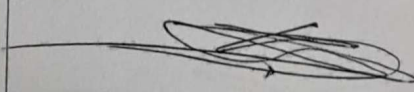
- Exportar um PDF
- Editar um PDF
- Criar um PDF
- Combinar arquivos
- Organizar páginas
- Adicionar comentários
- Solicitar assinatura eletrônica
- Div. e conv. em texto
- Proteger um PDF
- Ocultar informação em um P...
- Compactar um PDF
- Preparar form.
- Preencher e assinar
- Ver mais





34
0



Título: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO			Folha: 01
Objetivo: DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS		Área Total: 6.000,00 m²	
Município: UNAÍ		Área U.I - 01: 2.000,00 m²	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL UNAÍ - MG		Área U.I - 02: 1.000,00 m²	
Imóvel: ÁREA U.I - QUADRA 15 - RESIDENCIAL NOVO JARDIM		Área U.I - 03: 3.000,00 m²	
Escala: 1/1.400	Data: 07/11/2023	Matrícula:	Estado: MG
 ENDEREÇO: RUA NATAL JUSTINO DA COSTA, Nº 877, BARRIO: CENTRO CEP: 38610-000 - UNAÍ - MG CNPJ: 20.217.848/0001-22		 SANTIAGO MARCELO SOBRINHO ENG. AGR. - CREA/MG - 159.058/D	

A4 = (207 X 210)

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA
SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua: Natal Justino da Costa nº 877 - Unaí - MG, 38610-044 Fone (38) 3676-1587
baseengenharia.top@gmail.com



35
60

MEMORIAL DESCRITIVO - DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL: ÁREA U.I - QUADRA 15 - RESIDENCIAL NOVO JARDIM

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL UNAÍ - MG

CNPJ: 18.125.161/0001-77

MUNICÍPIO: UNAÍ

COMARCA: UNAÍ

UF: MG

MATRICULA:

ÁREA TOTAL: 6.000,00 m²

PERÍMETRO: 380,00 m

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

IMÓVEL: ÁREA U.I - 01 - QUADRA 15

FRENTE - com 50,00 m, confrontando com RUA ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

FUNDO - com 50,00 m, confrontando com RUA GIOVANINA V. VERSIANI.

L. ESQUERDO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 02.

L. DIREITO - com 40,00 m, confrontando com LOTE 01 e LOTE 15 - QUADRA 15.

ÁREA TOTAL: 2.000,00 m²

PERÍMETRO: 180,00 m

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

IMÓVEL: ÁREA U.I - 02 - QUADRA 15

FRENTE - com 25,00 m, confrontando com RUA ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

FUNDO - com 25,00 m, confrontando com RUA GIOVANINA V. VERSIANI.

L. ESQUERDO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 03.

L. DIREITO - com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 01.

ÁREA TOTAL: 1.000,00 m²

PERÍMETRO: 130,00 m



BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA
SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua: Natal Justino da Costa nº 877 – Unai - MG, 38610-044 Fone (38) 3676-1587
baseengenharia.top@gmail.com



36
2

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

IMÓVEL: ÁREA U.I - 01 – QUADRA 15

FRENTE – com 50,00 m, confrontando com RUA ALDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

FUNDO – com 50,00 m, confrontando com RUA GIOVANINA V. VERSIANI.

L. ESQUERDO – com 40,00 m, confrontando com ÁREA REMANESCENTE.

L. DIREITO – com 40,00 m, confrontando com ÁREA U.I - 02.

ÁREA TOTAL: 2.000,00 m²

PERÍMETRO: 180,00 m

Unai/MG, 07 de novembro de 2023.


SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR. – CREA/MG – 159.058/D



32
9

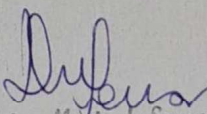
CIRCULAR INTERNA

DATA: 08/11/2023
DE: DIPAI
PARA: SEGOV

Senhor Secretário,

Anexo, projeto da área localizada no Residencial Novo Jardim, onde destacamos a área de 1.000,00m², denominada AUI-02 para análise de possibilidade de atendimento ao pleito.

Cordialmente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

38
L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

LEI N.º 3.757, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

EM 5 / 4 / 2024

Isidoro B. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Reconhece de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí – Amaa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí – Amaa – entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Luiz Alves, n.º 185, Sala 04, Bairro Cachoeira e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 23 de dezembro de 2022 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 48.967.452/0001-73.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

